



República Federativa do Brasil  
Agência Nacional de Telecomunicações

## Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **01692-15-08356**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **13/10/2017**

Requerente:

**CH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA**  
**CONCEIÇÃO Nº233 SALA 1403, 14 ANDAR**  
**CENTRO**  
**13010050 CAMPINAS SP**

Fabricante:

**UBIQUITI NETWORKS LTD.**  
**ORCHARD PARKWAY SAN JOSE, CA**  
**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 12023/15, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

**Transceptor de Radiação Restrita - II**

Modelo - Nome Comercial (s):

**PBE-M5-400**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
5.725,0 a 5.850,0	0,3871	17M4X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
5.725,0 a 5.850,0	0,5629	18M6X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
5.725,0 a 5.850,0	0,3471	37M0X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
5.470,0 a 5.725,0	0,1787		OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
5.470,0 a 5.725,0	0,1787		OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
5.470,0 a 5.725,0	0,1084		OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM

Incorpora antena.

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Ganho Mínimo (dBi)	Polarização	Classe Horizontal	Classe Cruzada	Perda de Retorno (dB)
5.470,0 a 5.850,0	24,59	H e V	Classe 1A	XPD1	11,02

Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento não é terminal portátil.

Informamos que a medida da potência na faixa de 5470-5725 MHz refere-se à potência média eirp.

O ganho utilizado para cálculo da potência eirp nas faixas de 5 GHz foi 25 dBi.

O equipamento modelo PBE-M5-400 poderá também ser comercializado como NBE-M5-400.

Observações

**Na instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.**

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 10/10/2017

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).**

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente de Certificação e Numeração

